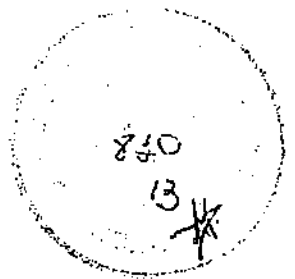


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 190 DE 19 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕEM SOBRE O USO DOS
AUTOMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO, BEM
COMO DAQUELES DE PROPRIEDADE DO
ESTADO DE RONDÔNIA QUE ESTEJAM
EM PODER DO MUNICÍPIO, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI

Art.1º - Os automóveis de propriedade do Município e aqueles de propriedade do Estado de Rondônia que estejam a disposição da municipalidade, serão recolhidos na Garagem da Prefeitura após o termino do expediente normal de trabalho.

§ 1º - O uso dos automóveis em horário de expediente ou fora dele, somente serão autorizados pelo seu chefe imediato, e de acordo com a escala hierárquica de cada setor, constando.

I - nome da pessoa que recebeu a autorização,

II - nome do motorista, caso não seja o mesmo interessado pela autoridade, digo, autorização que conduzir o veículo,

III - data e hora da saída e da chegada do veículo,

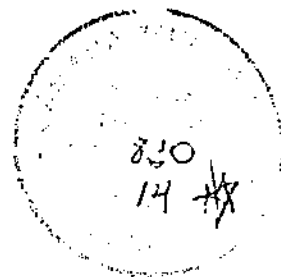
VI - a finalidade do pedido da autorização.

§ 2º - Cada automóvel terá uma ficha, a qual constara o seguinte.

I - descrição da quilometragem, sempre que utilizado,

II - a data do abastecimento, quantidade de combustível colocada no tanque do automóvel, bem como a media de consumo,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



ii. - a descrição das despesas de conservação e manutenção do mesmo,

VI - o nome do (s) motorista (s) que utilizar o veículo,

V - o nome da pessoa que recebeu a autorização para a utilização do veículo fora do expediente normal de trabalho, bem como a data da autorização.

Art. 2º - O poder-Executivo Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhará ao Poder Legislativo, relatório completo sobre a utilização dos automóveis do Município, bem como daqueles que estejam aos seus cuidados, pertencentes ao Estado de Rondônia, informando as despesas efetuadas com os mesmos, inclusive de combustível.

Parágrafo Único - O relatório, deverá ser acompanhado de cópia das fichas dos automóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 19 de Março de 1999.


Leilson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal